



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL

OFÍCIO Nº 162/2026/ACADEPOL

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. WILTER DOMINGUES
Delegado de Polícia
Assessor de Gabinete

Assunto: Manifestação – Moção nº 391/2026 – Câmara Municipal de Chapecó

Excelentíssimo Delegado,

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência nos autos do Processo PCSC nº 00034708/2026, que encaminhou a esta Academia de Polícia Civil manifestação acerca da Moção nº 391/2026, oriunda da Câmara Municipal de Chapecó, passa-se a expor o que segue.

Inicialmente, cumpre registrar o agradecimento pelo interesse e pela legítima preocupação com o fortalecimento da segurança pública estadual, manifestados pelo Legislativo.

No que se refere ao pleito apresentado, informa-se que as cláusulas de barreira estabelecidas nos editais foram objeto de criterioso planejamento técnico e administrativo. No concurso para o cargo de Agente de Polícia (200 vagas), foram convocados para a Prova de Capacidade Física os 1.600 primeiros classificados na prova objetiva; já para o cargo de Escrivão de Polícia (100 vagas), foram convocados os 800 primeiros classificados, totalizando 2.400 candidatos.

Tal quantitativo corresponde a 8 (oito) vezes o número de vagas ofertadas em cada edital, configurando critério amplamente elástico, suficiente para garantir adequada competitividade, absorver eventuais eliminações nas fases subsequentes e assegurar a formação de cadastro apto à nomeação.

Ressalta-se que a ampliação desse quantitativo, para além do acima exposto, implicaria significativo ônus operacional à Administração, com impacto direto no planejamento e na execução das etapas seguintes. Tal medida comprometeria, inclusive, o cronograma global do concurso, especialmente em ano eleitoral, no qual a observância rigorosa dos marcos temporais é indispensável. Ademais, eventual alteração demandaria a formalização de aditivo contratual, cuja tramitação, nos termos da legislação estadual aplicável, exigiria considerável lapso temporal até sua efetiva publicação, com reflexos diretos no andamento do certame, inclusive com potencial incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL

A definição do limite atual também observa a necessidade de manter a adequada contemporaneidade entre as etapas do certame. A ampliação excessiva desse quantitativo acentuaria o distanciamento temporal entre as avaliações realizadas e o efetivo ingresso no cargo, especialmente no que se refere à investigação social e ao exame toxicológico, sendo certo que, em se tratando de carreira policial, tal defasagem revelar-se-ia contrária ao interesse público.

Diante do exposto, considera-se que o quantitativo fixado é suficiente para garantir número adequado de candidatos aprovados e classificados em cada cargo, não se justificando a alteração das cláusulas de barreira estabelecidas.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BERMUDEZ PEREIRA
Data: 29/04/2026 11:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz Bermudez Pereira
Delegado de Polícia
Diretor da Acadepol



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U094DRB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LUIZ BERMUDEZ PEREIRA (CPF: 001.XXX.330-XX) em 29/04/2026 às 11:54:44

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 09/06/2025 - 12:30:16 e válido até 09/06/2026 - 12:30:16.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAzNDcwOF8zNDcwOV8yMDI2X1UwOTREUkly> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00034708/2026** e o código **U094DRB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.